



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



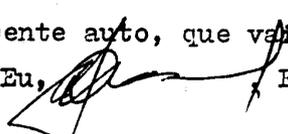
DELEGACIA de Ordem Social

AUTO DE APREENSÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 92
, nesta cidade de Curitiba do Estado
do Paraná, na Delegacia de Ordem Social, em

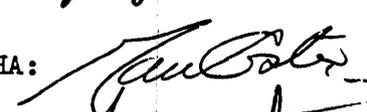
cartório, às horas, presente o Bacharel Dr. João Ricardo K.
Noronha, Titular respectivo comigo, Escrivão

de seu cargo adiante nomeado e assinado, presente as duas testemunhas
ao final assinadas e que a tudo assistiram, ai sendo, a autoridade em prin-
cípio determinou que se legalizasse a apreensão dos objetos discriminados,
os quais constam do seguinte: - UM recorte de jornal com a maté-
ria a respeito da morte de Evandro Ramos Caetano; UMA fo-
lha de papel jornal escrito em caneta esferográfica preta
"Locadora - Osvaldo Marcineiro - Leandro Bossi - desapare-
cido - Fev/92"; UM livro caixa de capa cinza e azul; UM
contrato de locação do imóvel de Carmelita Margarida de
Lima Cristofolini para Osvaldo Marcineiro, da residência
sita a rua Monsenhor Lamartine nº 62; UMA carteira pro-
fissional nº 99775; UMA apostila de Curso de Introdução
aos cultos Afro-Brasileiro; UM caderno matéria sobre
candomblé; UM livro de capa vermelha escrito "Livro de en-
dereço"; UM livro com capa vermelho escrito "Livro de Me-
diuns"; UMA caderneta com anotações de "trabalhos de bú-
zios"; UM álbum de fotografias com sessenta fotos colo-
ridas; UM Caderno com anotação de búzios, com capa bran-
ca e azul escrito "Búzios/92" e "01/72" totalmente preen-
chido; UM caderno espiral de capa azul e branca escrito
"Índice Búzios"; UM caderno com capa marron e branca to-
talmente preenchido com anotações de jogo de búzios; UM
caderno marca JANDAIA com anotações de jogo de búzios, to-
talmente preenchido; Os objetos acima descrito foram apre-
endidos em data de 09 de julho do ano de 1.992 na residen-
segue...

na residência sita a rua Monsenhor Lamartine nº 62, na comarca de Guaratuba, em busca realizada por esta autoridade policial com autorização judicial. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente auto, que vai devidamente assinado na forma da lei. Eu,  Escrivão que datilografei e subcrevi.

DELEGADO: 

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

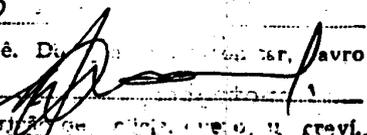
ESCRIVÃO: 

- em obediência ao art. 107 do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a prisão em flagrante de quem cometer crime de natureza grave e comum, ou de qualquer natureza grave e comum, quando a prisão for necessária para a aplicação da pena;

- em obediência ao art. 108 do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a prisão em flagrante de quem cometer crime de natureza grave e comum, ou de qualquer natureza grave e comum, quando a prisão for necessária para a aplicação da pena;

JUNTADA
Aos 10 dias do mês de 07 do

ano de mil e novecentos e 92 (a-
no de mil e novecentos e recato

apreendidos
em flagrante se vê. De 07 de 07 de 92, lavro
do termo: Eu, 

Escrivão de Polícia Judiciária, em cumprimento do art. 107 do Código de Processo Penal, que dispõe sobre a prisão em flagrante de quem cometer crime de natureza grave e comum, ou de qualquer natureza grave e comum, quando a prisão for necessária para a aplicação da pena;